



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO E ÁDAMO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. - ME N.º 011/2017

1 PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.686.557/0001-15, com sede na Rua Tenente Camargo, n.º 2173, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-610, neste ato representada pela Presidente **Elenir de Souza Maciel**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.016.854-6/SSP-PR, inscrita no CPF/MF n.º 284.978.649-72, com endereço profissional na Rua Tenente Camargo, n.º 2173, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-610, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de conformidade com a Leis Federais n.os 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; 4.680, de 18 de junho de 1965; 12.232, 29 de abril de 2010; Lei Complementar n.º 122, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos n.os 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e 4.563, de 31 de dezembro de 2002; Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão); e, de acordo com a Tomada de Preços n.º 01/2015 e seus Anexos; e, de outro, **Ádamo Agência de Publicidade Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.862.801/0001-80, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, n.º 675, sala 4, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador, Edson Adriano Amaro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.456.960-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 842.943.109-87, residente e domiciliado na Rua Santo Onofre, n.º 232, Bairro Cango, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85604-040; doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda, de acordo com os termos e condições a seguir definidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet; criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução de serviços de promoção, não compreendidos como apoios e patrocínios; planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

1.2 As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial da Câmara, sem a intermediação da agência de propaganda contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre essas publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o período de 01 (um) ano.

2.2 O preço para a execução do objeto deste Contrato será aferido de acordo com os serviços requisitados e aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, considerados individualmente.

2.3 O valor de cada serviço deve levar em consideração o desconto apresentado pela Contratada na sua Proposta de Preço na licitação, tomando-se por base os preços constantes na Tabela de Custos de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO-PR).

2.4 O valor constante no Subitem 2.1 desta cláusula é meramente estimativo, de forma que a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão reserva-se no direito de não utilizar a totalidade dos recursos, sendo que a não utilização dos recursos não gera qualquer direito à Contratada, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

3.1 A Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2 De acordo com o artigo 65, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de contratação dos serviços será de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

4.2 O período de vigência contratual será o prazo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários estão previstos na conta:



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

Órgão Unidade	Funcional programática	Elemento da despesa
01.001	01.031.0001-02001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros PJ

5.2 No exercício financeiro de 2017, as despesas correrão à conta da dotação própria que for aprovada para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

6.2 A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, incluído o valor das despesas de veículos contratados e os serviços realizados por terceiros.

6.3 A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal um relatório das campanhas publicitárias, incluindo:

I – cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) veículo(s) contratado(s);

II – cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços realizados por terceiro(s), relativos à produção dos materiais publicitários;

III – planilha(s) comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, panfletos, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc.);

IV – tabela de demonstração do valor devido ao(s) veículo(s) contratado(s), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente.

6.4 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório, conforme o caso.

6.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

6.5.1 O não cumprimento do disposto nesta cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão quaisquer ônus financeiros.

6.6 A Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão fará a retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à Contratada,



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

6.7 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente designados;
- b) atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;
- c) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme estabelecido neste Contrato;
- d) fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- f) fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

7.2 São obrigações da Contratada:

- a) fornecer serviços de elevada qualidade e atender à Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão sempre que solicitada;
- b) utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- d) negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão;
- e) fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas. Caso não haja possibilidade de obter três propostas, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

- f) orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão;
- g) divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, somente mediante sua prévia e expressa autorização;
- h) prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- j) cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- k) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, preservando a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão de reivindicações, demandas, queixas ou representações;
- l) assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- n) manter, entre si e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão;
- o) responder, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão e terceiros, por quaisquer prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- p) responder, exclusivamente, por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto desta licitação;
- q) manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste Contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, por força do artigo 17 da Lei Federal n.º 12.232/10;



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

r) executar qualquer tipo de serviço, somente após a aprovação formal, e por escrito, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão;

s) adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização;

t) permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas Partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 O prazo a que se refere a letra “b” do Subitem 8.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, caso em casos excepcionais, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 A Contratada cede à Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato derivado desta Licitação, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

9.2 Previamente, a Contratada deverá negociar com a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

9.3 Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

9.4 A Contratada compromete-se, durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

c) no caso do não cumprimento dos prazos, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) prevista na letra "b";

d) suspensão por até 02 (dois) anos de participação em licitações no Município de Francisco Beltrão, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação;

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

10.1.1 A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

10.2 Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

10.3 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao prévio contraditório e ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

10.4 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à Contratada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

12.1 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura do Contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

I - caução em depósito em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

12.2 A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.3 Poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do Contrato.

12.4 Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, sob pena de rescisão contratual.

12.5 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ainda, pelo desatendimento das obrigações ora previstas.

13.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a Contratante deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

13.3 Em caso de extinção, incorporação ou fusão da Contratada com outra agência de propaganda, caberá à Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão decidir pela continuidade do presente Contrato.

13.4 Em caso de rescisão do Contrato por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, não caberá à Contratada direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

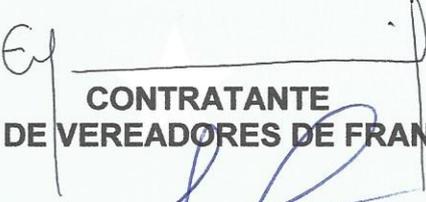
Paraná

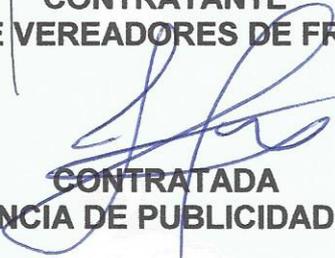
CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 As questões decorrente da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da cidade de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os efeitos legais.

Francisco Beltrão/PR, em 03 de maio de 2017.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO


CONTRATADA
ÁDAMO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: EVERTON LUIZ LEITE
RG n.º: 8499294-1
CPF/MF n.º: 044152799-02
Endereço: Rua Porta Grossa, 2707

Nome Completo: Selma Le Cárnia de Araújo
RG n.º: 13.559.093-2
CPF/MF n.º: 685.628.889-15
Endereço: Rua: Alagons, 926 APTO 502